

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2025

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Pregão Presencial para locação de equipamentos hospitalares, compreendendo: Analisador Hematológico, Analisador de Íons, Raio-X Móvel, Digitalizador CR e Impressora DRY, incluindo fornecimento de consumíveis, instalação, manutenção preventiva e corretiva, software de gestão, além de suporte técnico especializado, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Paraúna-GO, vinculado ao Processo Administrativo nº 20881/2025.

1.2. As empresas participantes deste certame deverão obrigatoriamente ofertar equipamentos novos, com registro no Ministério da Saúde (ANVISA), obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e quantitativos abaixo descritos:

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO
1	12	Mes	ANALISADOR HEMATOLÓGICO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Diferencial em no mínimo 5 partes, no mínimo 34 parâmetros; deverá fornecer Até 80 testes por hora; Canal independente para medição de basófilos impedindo a mistura de células com tamanhos similares; Alta capacidade para identificar células anormais (células Imaturas - LIC e Linfócitos Atípicos - ALY); Armazenamento de mais de 100 000 amostras; Interface LIS bi-directional; Software amigável com esquemas de abas; Leitor de Código de barras; Célula de Fluxo + Impedância Elétrica + Colorimetria; Idioma: português; Voltagem: 110 - 220 V; Dimensões aproximadas: (L) 650 mm x (A) 550 mm x (P) 610 mm; Peso máximo: 60 kg; princípio da leitura por: Impedância elétrica para Eritrócitos, Leucócitos (global) e Plaquetas; Célula de Fluxo para Diferenciais; Absorbância (colorimetria) para Hemoglobina (reagente livre de cianeto); Deverá Acompanhar pacotes de reagentes para 12 meses sendo estes solicitados conforme demanda. Deverá apresentar registro no ministério da saúde, ofertar equipamento de primeiro uso (novo) e fornecer manutenção preventiva e corretiva enquanto o contrato estiver vigente.
2	12	Mes	ANALISADOR DE ÍONS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Tela com ícones e nomes para identificação da função; Teclas numéricas para colocação direta do número de identificação do paciente; Ajuste dos intervalos de rotinas de manutenção; Ajuste dos intervalos entre cada calibração: 01, 02, 03 ou 04 horas; Função de stand-by com horário de início e fim programáveis; Calibração automática de 01 e 02 pontos; Rotina de limpeza automática; Possibilidade de habilitação e desligamento de cada eletrodo individualmente, possibilitando a seleção dos parâmetros analisados; K+, Na+, Cl-, Ca2+, Li, pH. Armazenamento automático do resultado de até no mínimo 2500 pacientes com possibilidade de recuperação dos dados via software por data ou Nº Identificação; Impressão automática do resultado em papel térmico; Impressão dos dados de calibração por eletrodo; Resultado de Cálcio contendo: cálcio ionizado e cálcio total com correção do pH da amostra; Volume de amostra: mínimo de 65 ul (microlitros) por amostra; Tempo realização de

			amostra: menor ou igual a 30 segundos; Display em LCD tamanho mínimo de 240 x 128 mm; Alimentação com seleção automática de 100 a 240V 50/60Hz; Saída RS232. Armazenamento de resultados 10.000; Tela Touch Screen, colorida de no mínimo 7 polegadas; Impressora térmica incorporada; Amostrador automático com no mínimo 24 posições (durante o teste 24 amostras e 1 para limpeza de agulha), fora da rotina de testes (sendo 3 controles, 2 limpezas, 1 condicionamento e 19 amostras) ou superior; Eletrodos sem manutenção com longa vida útil; Interface amigável; Gerenciamento de consumíveis através de leitura de código de barras; Calibração automática e ajuste de desvio de inclinação para garantir resultados precisos; Ajuste de intervalo de calibração; Função stand by; Interfaceamento: LIS; mínimo 60 testes por hora; Interface RS232 (comunicação) e interface de amostrador automático; Leitor de código de barras. Deverá apresentar registro no ministério da saúde, equipamento de primeiro uso (novo) e fornecer manutenção preventiva e corretiva enquanto o contrato estiver vigente.
3	12	Mes	RAIO-X MÓVEL: Comando e gerador de raios-x: Potência de no máximo de 40 kW; Equipamento bivolt automático; com movimentos motorizados ou não; Sistema de Controle microprocessado; Painel de comando totalmente integrado à interface do sistema; kV para Radiografia de 50 kV ou menor a 130 kV ou maior, com passo de 1kV; mA para Radiografia de pelo menos 500 mA ou maior; Variação de mAs de 20 mAs ou menor a 320 mAs ou maior; Tempo de exposição mínimo de 2 ms ou menor; Rotação do conjunto Unidade Selada/ Colimador de 90 graus; Tubo de Raios X: Anodo giratório de rotação de no mínimo 3.000 RPM; Foco duplo de 1,5 mm ou menor para foco grosso e no máximo de 0,6 mm para foco fino; Capacidade calórica do ânodo de no mínimo 200 KHU ou superior. Colimador manual: Campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada; Rotação do campo de radiação de pelo menos 180° (Direita/Esquerda); Braço pantográfico com rotação da coluna de 90° ou telescópico com rotação da coluna de 180° ou maior integrada a unidade de raios-X; altura do braço até o chão considerando a base do colimador maior que 1,80m. Deverá fornecer toda a documentação necessária para vistoria da ANVISA como Controle de Qualidade, Levantamento Radiométrico e Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças. Apresentar software homologado de gestão dos equipamentos hospitalares locados com as devidas programações de manutenções conforme legislação vigente. Possuir empresa responsável pela assistência técnica no estado de Goiás com sede no raio de até 200 Km de distância do local de atendimento, registrada no CREA-GO com pelo menos 1 profissional com formação em engenharia elétrica e/ou mecânica e/ou em eletrônica e engenharia clínica.
4	12	Mes	DIGITALIZADOR CR E IMPRESSORA DRY COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Sistema monocassete, de mesa, para Raios X - Sistema de Digitalização de Imagens de Raios X, de mesa, por placas de fósforo, monocassete, com resolução de 10 pixels/mm em todos os tamanhos de cassetes de Raios X. Resolução de escala de cinza 12bits/pixel. Capacidade de processamento de 47 cassetes/hora no tamanho 35x43cm. Console de operação, dedicado à revisão de imagens digitais de Raios X. Possui os serviços de envio de imagens ao servidor ou a impressora no padrão DICOM 3.0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características: Monitor (LCD) de 17 polegadas; Memória local de 4GB; Disco rígido (HD) local de 500 GB; Armazenamento em disco local (HD) de 4000 imagens; Processamento de imagem por controle de range dinâmico (DRC) e processamento multi-frequencial; Gravação de imagem no formato JPEG e DICOM com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc.); Deverá fornecer toda a documentação necessária para vistoria da ANVISA como Controle de Qualidade, Levantamento Radiométrico e Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças. Backup e restauração de imagens

		em mídias externas (CD, DVD, USB); Configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região anatômica de estudo; Rotação/Inversão de imagem (de cima para baixo ou da direita para esquerda); Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens; Visualização em tela cheia independente do monitor a ser utilizado; Ampliação/Redução da imagem para visualização; Colimação por software da área da imagem não irradiada (Shutter Eletrônico); Recorte da imagem no tamanho e na posição especificada pelo usuário; Inserção de marcações e anotações na imagem; Processamento para eliminação das linhas de grade; Algoritmos de redução de ruído; Régua de medidas e ângulos; medições de área cardíaca; Visualização em modo cine; Elaboração e impressão de laudo; Configuração livre para impressão de várias imagens em diversos layouts; Serviço DICOM 3.0, Storage; Serviço DICOM 3.0 Print; Serviço DICOM 3.0 Modality Worklist Management; inclusos 02 cassetes + plates RX de cada tamanho (18x24, 24x30 e 35x43). Possuir empresa responsável pela assistência técnica no estado de Goiás com sede no raio de até 200 Km de distância do local de atendimento, registrada no CREA-GO com pelo menos 1 profissional com formação em engenharia elétrica e/ou mecatrônica e/o em eletrônica e engenharia clínica. IMPRESSORA TÉRMICA A SECO PARA IMAGENS MÉDICAS: Sistema de documentação térmica a seco. Sistema térmico de impressão de filmes radiológicos a seco com capacidade de impressão para dois tamanhos simultâneos (20x25cm; 25x30cm; 26x36cm e 35x43cm). Resolução de 100 microns. Densidade óptica de impressão de 3.0, capacidade de impressão de mínimo 50 filmes por hora no tamanho 35 x43 cm, capacidade de memória local de 1GB. Impressão no padrão DICOM 3.0 Print SCP com 30 usuários cadastráveis. Para uso em modalidades médicas, com impressão em tecnologia térmica e resolução de 300 dpi para todas as imagens nela geradas. DICOM NATIVO, ou seja, sem a necessidade de acessórios externos para conversão do sinal ao padrão DICOM; Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes; Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0; Calibração automática da densidade de cada filme impresso; Escala de cinza de 12bits. Deverá ser incluso nobreak de 2kVa. Deverá fornecer toda a documentação necessária para vistoria da ANVISA Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças. Apresentar software homologado de gestão dos equipamentos hospitalares locados com as devidas programações de manutenções conforme legislação vigente. Fornecimento de 02 caixas filme 20x25 e 03 caixas de filme 26x36. Possuir empresa responsável pela assistência técnica no estado de Goiás com sede no raio de até 200 Km de distância do local de atendimento, registrada no CREA-GO com pelo menos 1 profissional com formação em engenharia elétrica e/ou mecatrônica e/o em eletrônica e engenharia clínica.
--	--	---

1.3. Fica vedada a apresentação de propostas com equipamentos que não atendam integralmente às características aqui descritas.

1.4. **O critério de julgamento da proposta será o de menor preço por item**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade premente de contratação de serviços de locação de

equipamentos hospitalares, incluindo Analisador Hematológico, Analisador de Íons, Raio-X Móvel, Digitalizador CR e Impressora DRY, a presente licitação visa assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de diagnóstico e apoio laboratorial, garantindo suporte adequado às unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Paraúna-GO.

2.2. A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades técnicas e operacionais do Fundo Municipal de Saúde, garantindo a disponibilidade de equipamentos modernos e em perfeito estado de funcionamento, em conformidade com as exigências das autoridades sanitárias e regulamentações vigentes, visando proporcionar atendimento eficiente e seguro à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. Os equipamentos objeto deste procedimento licitatório deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, acompanhados de todos os insumos e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, além de contar com manutenção preventiva e corretiva durante a vigência contratual, conforme as normas técnicas aplicáveis.

2.4. A locação dos referidos equipamentos será realizada conforme a demanda do Fundo Municipal de Saúde, mediante a assinatura e publicação do contrato, e posterior apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada por servidor público autorizado, garantindo o controle e a rastreabilidade do atendimento.

2.5. Ressalta-se que a presente contratação é imprescindível para que a administração pública continue promovendo a sua missão institucional de prestar serviços de saúde com qualidade, ampliando a capacidade de diagnóstico e tratamento, refletindo diretamente na melhoria do atendimento à população do Município de Paraúna-GO.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE PRESENCIAL

3.1. A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021 e se justifica pela necessidade da contratação da locação do objeto pela municipalidade, observando que se trata de equipamentos imprescindíveis e essenciais para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações deste Termo de Referência. O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma

eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica.

3.2. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

3.3. A utilização do pregão presencial também tem suas vantagens, quando comparado com a modalidade eletrônica, o que não se resume apenas à alegação do critério - restrição da competição. Vejamos:

a) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

b) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

c) A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabiliza o uso da forma eletrônica.

d) O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.

e) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

f) A locação de equipamentos hospitalares envolve características técnicas que demandam esclarecimentos em tempo real, e a modalidade presencial favorece essa interlocução direta. A sessão será registrada em áudio e vídeo, conforme o §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Além de tudo isso, a opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração. Não havendo permissão legal aos órgãos de controle determinar que seja utilizada determinada modalidade de licitação, apenas recomendar.

3.5. Não há ilegalidade na utilização do pregão presencial, isso é de conhecimento amplo, desde que justificado no procedimento administrativo.

3.6. Ademais, a população estimada do município de Paraúna/GO é de 10.749 (dez mil, setecentos e quarenta e nove) habitantes, conforme dados do IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/parauna/panorama>) . Desta forma, segundo o que prescreve o art. 176, da Lei 14.133/21, este município terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação daquela Lei, para a realização de licitações preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo), conforme prescreve o § 2º do art. 17 da nova lei de licitações e contratos.

4. DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE:

4.1. A vigência do contrato, SERÁ DE 12 (DOZE) MESES a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogados conforme a Lei nº 14.133/21, por igual período, desde de que comprovada a vantajosidade do preço.

4.2. O contrato terá seu extrato publicado no site do município de Paraúna/GO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.

5. METODOLOGIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO:

5.1. A CONTRATADA deverá providenciar a entrega, instalação e plena operação dos equipamentos objeto deste Termo de Referência no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, observando as especificações técnicas contratadas e as orientações do Fundo Municipal de Saúde do Município de Paraúna-GO.

5.1.1 O prazo exíguo se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde, assegurando resposta rápida às demandas assistenciais, conforme previsto no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

5.2. A entrega e instalação dos equipamentos ocorrerão no local designado pelo Fundo Municipal de Saúde, no horário de expediente das unidades, em data previamente

agendada, com acompanhamento de servidor responsável pela conferência e recebimento.

5.3. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de todos os insumos, acessórios, manuais técnicos e certificados exigidos pela legislação sanitária vigente, além de documentação que comprove a conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.4. É vedado à contratada fornecer equipamentos em quantidade ou modelo diverso daquele estipulado no contrato, salvo mediante autorização formal do Fundo Municipal de Saúde.

5.5. A equipe técnica responsável pela entrega, instalação e suporte deverá estar devidamente uniformizada e identificada, sendo obrigatória a presença de técnico(s) especializado(s) durante os procedimentos de instalação e validação de funcionamento.

5.6. A contratada deverá emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em modelo a ser fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde, em 03 (três) vias, devendo uma permanecer com a unidade recebedora, outra com a contratada e a terceira ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. A logística de transporte, desembarque, montagem, instalação, calibração, configuração e ativação dos equipamentos é de inteira responsabilidade da contratada, incluindo a proteção contra danos físicos, ambientais (pó, temperatura, umidade) e elétricos, devendo garantir a integridade e funcionalidade dos equipamentos.

5.8. A contratada deverá realizar a instalação completa dos equipamentos no local indicado, promovendo a capacitação operacional dos servidores indicados pela Secretaria de Saúde, fornecendo, se necessário, certificados de treinamento ou capacitação.

5.9. Será exigida a apresentação de Laudo de Controle de Qualidade dos equipamentos instalados, incluindo relatórios de calibração, conforme normas técnicas aplicáveis e exigências da ANVISA.

5.10. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado, domiciliado na região, responsável pelo acompanhamento do contrato e interlocução com a Administração Pública, conforme previsto no art. 117, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Todo e qualquer fornecimento de equipamentos ou prestação de serviço fora das

especificações contratuais será objeto de notificação formal, obrigando a contratada à imediata correção ou substituição, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades previstas no edital e na legislação vigente.

5.12. É vedada a exigência de quantidade ou valor mínimo de equipamentos ou serviços como condição para atendimento das solicitações do Fundo Municipal de Saúde durante a vigência contratual.

6. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação decorrente do Pregão Presencial será formalizada mediante a assinatura de contrato administrativo entre a licitante vencedora e o Município de Paraúna-GO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital do certame.

6.2. A licitante vencedora será obrigada a atender todas as solicitações de entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de insumos e acessórios, durante a vigência do contrato, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde.

6.3. Toda solicitação de execução dos serviços deverá ser formalizada pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, devidamente assinada por servidor autorizado, servindo tal documento como autorização para início da prestação dos serviços contratados.

6.4. Cópias das Notas de Empenho e demais documentos administrativos correlatos deverão ser anexadas ao processo de gestão contratual, para fins de controle, liquidação e pagamento, nos termos da legislação vigente.

6.5. A licitante vencedora se compromete a fornecer exclusivamente os equipamentos e serviços relacionados neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de itens ou acessórios não especificados, salvo mediante autorização formal emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.5.1. O Município de Paraúna e seus Fundos não se responsabilizarão por quaisquer fornecimentos realizados a terceiros, ainda que solicitados por servidores públicos, sem a devida formalização e autorização expressa do órgão contratante.

6.6. Os equipamentos locados deverão ser de primeiro uso (novos), em perfeito estado de

conservação e funcionamento, e atender rigorosamente às especificações técnicas discriminadas neste Termo de Referência. Comprovada a entrega de equipamento em condições inferiores, alteradas ou inadequadas, a contratada será responsabilizada pelos danos causados, devendo proceder à imediata substituição do item não conforme, sem ônus adicional para a Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

- a) Realizar a entrega, instalação, calibração e ativação dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos, conforme as necessidades e requisições do Fundo Municipal de Saúde de Paraúna-GO, pelo preço contratado.
- b) Fornecer equipamentos em perfeito estado de funcionamento, de primeiro uso (novos), devidamente registrados nos órgãos competentes, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, observando todas as normas legais, técnicas e sanitárias vigentes, bem como fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, as normas e regulamentos internos da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição ou reparo de equipamentos que apresentem defeito ou não estejam em conformidade com as especificações contratadas, sem ônus adicional para a Administração.
- e) Informar em tempo hábil à Secretaria Municipal de Saúde qualquer motivo impeditivo ou situação que comprometa o cumprimento dos prazos ou a qualidade da prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade, segurança, eficácia e funcionamento dos equipamentos locados, reservando à Administração o direito de rejeitá-los, caso não atendam aos padrões exigidos neste Termo de Referência.
- g) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada nos equipamentos locados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, sem interrupção prolongada dos serviços assistenciais.
- h) Responder objetivamente por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes da entrega, instalação, funcionamento ou operação dos equipamentos locados, seja por vício, falha técnica, negligência ou omissão de seus prepostos, isentando o Município de Paraúna de quaisquer ônus.
- i) Manter a responsabilidade integral e exclusiva pela execução do contrato de locação, não podendo, em hipótese alguma, transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, as

obrigações assumidas, salvo mediante autorização formal da Administração.

j) Efetuar a substituição de equipamentos considerados impróprios ou inoperantes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal, sob pena de aplicação de sanções previstas no edital e na legislação vigente.

k) Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, eximindo o Município de Paraúna de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

l) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, durante a execução contratual, ficando assegurado à Administração o direito de adotar as seguintes medidas para ressarcimento:

- Compensação com créditos eventualmente devidos à contratada;
- Propositura de ação judicial cabível.

m) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Requisitar, por meio de Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, o fornecimento, instalação, manutenção e demais serviços correlatos à locação dos equipamentos hospitalares, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, atestando a execução das atividades conforme forem sendo concluídas.

b) Realizar a conferência dos equipamentos locados, incluindo suas condições técnicas, de funcionamento e conformidade com as especificações contratuais, sem que tal procedimento exima a licitante vencedora da responsabilidade exclusiva sobre a qualidade e adequação dos bens e serviços prestados.

c) Proporcionar condições adequadas para que a licitante vencedora possa realizar a instalação e manutenção dos equipamentos, incluindo o acesso aos locais designados, fornecendo as informações necessárias à execução dos serviços.

d) Comunicar imediatamente à licitante vencedora qualquer irregularidade ou não conformidade identificada nos equipamentos ou serviços prestados, podendo interromper a utilização dos mesmos até a devida regularização.

e) Solicitar a substituição imediata de equipamentos que não apresentarem condições adequadas de funcionamento ou que não estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

f) Prestar à licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, especialmente aqueles relacionados aos locais de instalação, normas

internas e cronogramas de operação.

g) Garantir que terceiros não realizem a prestação de serviços ou fornecimento de equipamentos objeto deste contrato, salvo em casos devidamente justificados e autorizados pela Administração, conforme legislação vigente.

h) Atestar a correta execução dos serviços de instalação, manutenção e operação dos equipamentos, bem como a conformidade dos bens locados, desde que observadas todas as exigências editalícias e contratuais, mediante a emissão do respectivo Atestado de Execução.

i) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente discriminada, acompanhada do Atestado de Execução emitido pelo fiscal do contrato, no prazo estabelecido no edital e conforme as regras da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

8.1. Sem prejuízo da plena e exclusiva responsabilidade da contratada, a fiscalização do contrato será exercida por representante designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraúna-GO, que verificará a conformidade técnica dos equipamentos locados, incluindo sua instalação, funcionamento, manutenção e demais obrigações contratuais, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

8.2. O CONTRATANTE poderá recusar a instalação ou o recebimento de equipamentos que não atendam às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, devendo a contratada promover, às suas expensas, a substituição ou adequação imediata dos bens e serviços.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por servidor ou comissão formalmente designada, denominada FISCAL DO CONTRATO, à qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a conformidade dos serviços de locação, instalação e manutenção dos equipamentos, dirimir dúvidas, corrigir eventuais falhas e reportar à Administração quaisquer irregularidades verificadas.

8.4. O(s) fiscal(is) designado(s) deverá(ão) possuir experiência ou conhecimento técnico compatível com a natureza e complexidade dos equipamentos locados, de modo a assegurar um acompanhamento efetivo e rigoroso da execução contratual.

8.5. A atividade de fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela correta execução do contrato, inclusive perante terceiros,

respondendo por eventuais danos decorrentes de imperfeições técnicas, vícios ocultos (redibitórios), ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem que tal fiscalização implique em co-responsabilidade da Administração Pública.

8.6. Todas as ocorrências relativas à execução contratual, inclusive as providências adotadas para sanar irregularidades, deverão ser registradas pelo fiscal do contrato em relatório próprio, contendo data, descrição dos fatos, eventuais não conformidades, medidas corretivas adotadas e identificação dos envolvidos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

8.7. Para fins de acompanhamento do contrato, serão adotados os seguintes indicadores de desempenho:

- a) Tempo de substituição de equipamento defeituoso: máximo de 24 horas após notificação formal;
- b) Tempo de instalação após emissão da Ordem de Serviço (OS): máximo de 5 dias úteis;
- c) Percentual de equipamentos com manutenção preventiva em dia: mínimo de 95% ao mês.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada expressamente pela sociedade empresária, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao Departamento de Finanças e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor designado pela Secretaria solicitante, responsável pela fiscalização do contrato de prestação de serviços /ARP.

9.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

9.3. Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Secretaria de Finanças autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária, das penalidades previstas na legislação aplicável.

9.4. O Município de Paraúna poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela vencedora, por força dos termos que ajustem a contratação.

9.5. Quando ocorrer a situação prevista no subitem 8.3, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

10. SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência;
- Multa de até 2% do valor mensal contratado;
- Impedimento de licitar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade.

10.2. A reincidência ensejará rescisão do contrato ou ARP.

11. DA PESQUISA DE PREÇO

11.1. Foram realizadas pesquisas de mercado para embasar a estimativa de preços desta contratação, conforme determina o art. 23, inciso i, alínea 'b', da lei federal nº 14.133/2021, utilizando fontes diversas como cotações junto a fornecedores, contratações similares em outros entes federativos e valores registrados em bases oficiais, a fim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

11.2. Os licitantes ficam cientes de que os preços ofertados deverão observar os princípios da economicidade e da razoabilidade, compatíveis com os praticados no mercado, sendo vedada a apresentação de propostas que configurem sobrepreço ou superfaturamento, sob pena de desclassificação ou aplicação das penalidades previstas em lei.

11.3. A administração poderá realizar diligências para verificar a compatibilidade dos preços ofertados, inclusive solicitando comprovação de preços praticados em outras contratações ou junto a fornecedores, nos termos do art. 64 da lei nº 14.133/2021.

11.4. Eventuais preços de referência consultados junto a bancos de dados públicos e oficiais serão utilizados apenas como balizadores de mercado, não servindo como parâmetro absoluto de contratação, devendo ser considerados, sempre, a especificidade do objeto licitado e as condições contratuais exigidas neste certame.

11.5. É de responsabilidade da licitante vencedora garantir a compatibilidade entre o preço

contratado e a qualidade, segurança e eficiência dos equipamentos locados, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação pertinente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Paraúna-GO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Paraúna/GO, aos 28 de julho de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEL

